



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido e Autuado, inclui - se no
Ponto

- 06 08 / 2008

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 AGO 2008

Protocolo 109/08

Processo 106/08

Nº 106/08



PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

AUTOR

MESA DIRETORA

Dá nova redação a dispositivos da Lei
Complementar nº 326, de 10 de
novembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo listados da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

§ 2º. O servidor exonerado de cargo em comissão poderá ser nomeado para qualquer outro cargo de provimento em comissão, a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua exoneração.

Art. 53. (...)

Parágrafo único. O adicional de assistência especial previsto no inciso IV, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos quinze reais) devido aos servidores por serem eles, ou seus dependentes, portadores de patologias graves, será regulamentado e reajustado periodicamente por ato da Mesa Diretora, de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras.

Art. 77. (...):

I - auxílio-transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - auxílio-saúde, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais);



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº _____



AUTOR MESA DIRETORA

III -- auxílio-creche, no valor de até R\$ 207,50 (duzentos e sete reais a cinqüenta centavos);
e

IV - auxílio-alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Parágrafo único. Com vistas a preservar o poder aquisitivo, os valores dos auxílios de que trata o *caput* poderão ser reajustado periodicamente, por ato da Mesa Diretora, de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2008.

Plenário das Deliberações, 05 de agosto de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos~~

Presidente

Deputado Alex Testoni

1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena

2º Vice-Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

... a grande, tecnicamente
grande.

Page

118

20

11200-10/2012

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLS

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

AUTOR **MESA DIRETORA**

11



Deputado Jesualdo Pires

1º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva

3º Secretário

Deputado Chico Paraíba

2º Secretário

Deputado Maurinho Silva

4º Secretário

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei complementar propõe nova redação ao § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 326/2005, para possibilitar que servidor exonerado de cargo em comissão possa ser nomeado para qualquer outro cargo de provimento em comissão, a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua exoneração, com também dá nova redação a dispositivos dos artigos 53 e 77 da mesma Lei, fixando valores de auxílios e adicional de assistência especial, e autorizando a Mesa Diretora a reajustar periodicamente seus valores, para preservar-lhes o poder aquisitivo.

Cumpre esclarecer que o adicional de assistência especial e os auxílios acima já são concedidos aos servidores, em conformidade com os disposto em resoluções específicas, porém, devem ter seus valores previstos em lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Esse é o motivo que nos levaram a propor o projeto de lei complementar em questão, para o qual contamos com o apoio de todos os Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.